



CONTRATO Nº 0085/2010 -

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
COMERCIAL PRUGGER LTDA-ME.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **COMERCIAL PRUGGER LTDA-ME**, CNPJ nº 07.610.378/0001-56, com sede no SOF/SUL, Quadra 03, Conjunto B, Lote 01, Brasília-DF, CEP: 71.215-217, telefone nº (61) 3363-4141 e fax nº (61) 3234-7796, e-mail: comercialprugger@brturbo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por RICARDO PINTO DO AMARAL, RG nº 781.164 SSP/DF e CPF nº 289.739.171-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 097/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 551/552 do Processo nº 005.853/09-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 546/547 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **aquisição de refrigerador** para diversos setores do SENADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os eletrodomésticos e seus respectivos acessórios, objeto deste contrato, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas pelo fabricante original permitindo completa segurança durante o transporte, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, manuais completos de operação, de manutenção e de assistência técnica, em português, inglês ou espanhol.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues em parcela única, por grupo, no prazo máximo estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do objeto é de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia por maior prazo concedida pelo fabricante e demais fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto aos fornecedores e fabricantes, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do material, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do SENADO e sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUINTO - O (s) produto (s) será (ao) fornecido (s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após **verificação das quantidades e especificações do objeto**, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme especificações:

GRUPO 2					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
05	Un.	117	Refrigerador Tipo Frigobar, 120 litros Características Técnicas MÍNIMAS: - Tensão de funcionamento: 220 volts, 60 Hz; - Volume de 120 litros; - Refrigerador e congelador acoplados; - Gabinete em aço com tratamento anti-ferrugem e pintura eletrostática, na cor branca, com secagem em estufa de alta temperatura; - Pés ajustáveis para obter o nivelamento adequado; - Prateleiras e local apropriado para garrafas; - Termostato para ajuste de temperatura; - Assistência técnica no Distrito Federal; - Garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação; e - Certificação do INMETRO. -MARCA: CONSUL -MODELO: CRC12	589,60	68.983,20
06	Un.	152	Refrigerador Frost Free 263 litros Características Técnicas MÍNIMAS: - Tensão de funcionamento: 220 volts, 60 Hz; - Volume total entre 220 a 280 litros; - Sistema "frost free"; - Refrigerador e congelador com porta única ou do tipo biplex; - Gabinete em aço com tratamento anti-ferrugem e pintura eletrostática, na cor branca, com secagem em estufa de alta temperatura; - Pés ajustáveis para obter o nivelamento adequado;	1.151,88	175.085,76

SENADO FEDERAL

			- Prateleiras ajustáveis, devendo haver recipientes para frutas, legumes e ovos; - Termostato para ajuste de temperatura; - Assistência técnica no Distrito Federal; - Garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação; e - Certificação do INMETRO. -MARCA: CONSUL -MODELO: CRM33		
07	Un.	42	Refrigerador Frost Free 409 Litros Características Técnicas MÍNIMAS: - Tensão de funcionamento: 220 volts, 60 Hz; - Volume total entre 380 a 420 litros; - Congelador com aproximadamente 90 litros; - Sistema "frost free"; - Duas portas, uma para o refrigerador, e outra para o freezer (tipo biplex); - Gabinete em aço com tratamento anti-ferrugem e pintura eletrostática, na cor branca, com secagem em estufa de alta temperatura; - Pés ajustáveis para obter o nivelamento adequado; - Prateleiras ajustáveis, devendo haver recipientes para frutas, legumes e ovos; - Termostato para ajuste de temperatura; - Assistência técnica no Distrito Federal; - Garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação; e - Certificação do INMETRO. -MARCA: CONSUL -MODELO: CRM45	1.688,78	70.928,76
Valor Total (R\$)					314.997,72

Obs: Todos os equipamentos deverão acompanhar seus respectivos manuais complexos (técnicos, de operação, manutenção e assistência técnica) em português, bem como os respectivos acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 314.997,72** (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) para o **Grupo 2**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de

SENADO FEDERAL

Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002873, de 12 de agosto de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 15.749,88** (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Vanildo Batista da Silva, matrícula nº 25255 e João José Cândia Neto, matrícula 49776, designados na forma do disposto no Ato nº 2585, de 2010 da Comissão Diretora, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do contrato que este originar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na Cláusula Quarta, inciso II.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

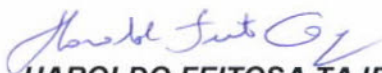
PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

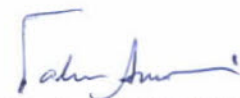
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de Agosto de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL


RICARDO PINTO DO AMARAL
COMERCIAL PRUGGER LTDA-ME


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC